

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Acrescenta os §§ 7º-B e 7º-C ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º-B e 7º-C:

“Art. 3º .....

§ 7º-B Em caso de divergências sobre a adoção de medidas previstas neste artigo, a decisão será tomada de forma consensual pela Comissão Intergestores Tripartites, com a participação dos gestores do Sistema Único de Saúde das unidades federativas afetadas pela decisão, auxiliados por seus técnicos na área de saúde, sem prejuízo da participação de outras pessoas convidadas para debater a questão.

§ 7º-C As deliberações tomadas na forma do parágrafo anterior vinculam todos os entes federativos que participaram da Comissão Intergestores Tripartites.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei pretende alterar a da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Vemos pela imprensa certo descompasso entre diversas autoridades públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais em relação às medidas para controle da epidemia do COVID-19 que está grassando o mundo.

Mesmo considerando que as diferentes opiniões representam diferentes propostas de soluções para o enfrentamento dessa epidemia, não é possível chegar a um resultado satisfatório à nação se não houver uma ação coordenada com condutas claras e uniformes em relação às pessoas doentes ou em risco de adoecer.

Queremos que as decisões sobre as ações mais importantes diante de calamidades públicas e pandemias sejam tomadas por um órgão colegiado com participação de todos os Secretários Estaduais e Municipais de Saúde e do Ministro da Saúde, como já ocorre, por exemplo, na Comissão Intergestores Tripartites, onde esses gestores do SUS discutem a situação de saúde, com apoio de representantes de áreas técnicas como, por exemplo, da ANVISA ou de universidades, e deliberam por consenso de todos.

Nesse modelo ora proposto, todas as deliberações também serão por consenso e vincularão todos os entes federativos envolvidos no processo decisório. Assim, teremos decisões mais técnicas e coordenadas para o enfrentamento dessa pandemia, e evitar-se-á um eventual uso político de uma situação profundamente grave como a que testemunhamos hoje.

Assim, certos da importância desta proposição, contamos com o valioso apoio de meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES

